



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

Vereador Antonio Sidnei Ferreira dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e de modo especial, o disposto no parágrafo 10, do art. 56 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e art. 205, § 8º do RI, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Lei n.º 91/99, de 01 de julho de 1.999.

CRIA NO MUNICÍPIO DE CANAS, HOMENAGEM AO "ALUNO DO ANO".

Art. 1º - Fica criado a homenagem "aluno do ano", a um aluno de cada escola Estadual, Municipal e Privada de 1ª e 2ª Graus do Município de Canas.

§ 1º - Os critérios a serem adotados para a concessão da homenagem constante do caput deste artigo será os seguintes:

- I - Ter assiduidade de no mínimo 90%;
- II - Quando a avaliação for auferida por numerais a nota mínima será "8,0" (oito) e quando for por alfabeto romano será de no mínimo "B".

§ 2º - As homenagens ocorrerão sempre no dia 11 (onze) do mês de agosto tomando-se por base referente ao ano anterior, sendo realizadas em suas respectivas escolas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado através da Diretoria Municipal de Educação a conceder a cada aluno homenageado uma placa alusiva ao acontecimento bem como 01 (uma) viagem de premiação ao Museu do Ipiranga, Zoológico ou Instituto Butantã.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 01 de julho de 1.999.


ANTONIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Canas